MANUAL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Em razão da pandemia do novo Coronavírus, considerando o Decreto Estadual Nº 9.653 de 19 de abril de 2020 e visando a flexibilização comercial, foi elaborado pela Vigilância Sanitária do Município de Mara Rosa o Manual de Orientação Técnica para nortear os estabelecimentos com permissão de funcionamento.

Fica recomendado que, a partir do dia 22 de maio de 2020, **TODOS** os estabelecimentos deverão seguir as condutas descritas abaixo:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes comerciais;
- Realizar controle de acesso, com lotação máxima de 01(um) cliente a cada 10m2 (dez metros quadrados) de área de vendas ou serviços.
- Em caso de filas externas garantir distância de 2 (dois) metros entre clientes e não será permitido o uso de provadores;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento;
- Recomendar a disponibilização de locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Recomendar que as pias ou lavatórios para mãos sejam instaladas preferencialmente no lado externo do estabelecimento;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, atentando para: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, máquina de cartão, e outros;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários, deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- As salas de esperas e recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2(dois) metros entre os usuários;
- Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pelo fornecimento de insumos, pela fiscalização e garantia de cumprimento das medidas dispostas neste Manual.

CONDUTAS ESPECÍFICAS RECOMENDADAS

1) Restaurantes, Bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares:

- Permitido o funcionamento **APENAS** por meio de drive-thru, sistema de entrega e retirada em balcão;
- Não será permitido o consumo nas dependências do estabelecimento;

- Limitar o acesso simultâneo de pessoas em suas dependências no momento de retirada de produtos, respeitando sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, devendo este estar sinalizado no chão.

2) **Escritórios, prestadores de serviços e vendas:**

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material, atentando para: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, máquina de cartão, elevadores e outros;
- Recomendar a disponibilização de locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- As salas de esperas e recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, sendo preferencialmente realizado atendimentos por hora agendada, desse modo, evitando a espera nas salas e recepções;
- Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pelo fornecimento de insumos, fiscalização e garantia de cumprimento das medidas dispostas neste Manual.

3) Medidas de prevenção de covid-19 para aplicação em salão de beleza e barbearia:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Desinfetar com álcool 70 ou hipoclorito de sódio todas as superfícies tocadas com frequência (corrimão, maçaneta, balcões, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, etc.), sendo recomendado a limpeza de 30 em 30 minutos;
- Varredura úmida nos pisos com panos de limpeza utilizando água sanitária ou hipoclorito de sódio. O manuseio dos utensílios deve ser feitos com luva de borracha.
- Deverão reduzir suas atividades em 50% (cinquenta por cento);
- Realizar atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;
- As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;
- Uso obrigatório de avental descartável ou tecido, com troca após cada atendimento;
- Preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;
- O ar condicionado e climatizadores poderão ser utilizados mas todas as portas e janelas devem estar abertas e ambiente sempre arejado;
- Todos os colaboradores e clientes devem fazer uso de máscaras (podendo ser artesanais);
- Desinfetar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio todos equipamentos usados no salão, após cada cliente e assim sucessivamente;

4) ACADEMIAS:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Desinfetar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio todas as superfícies tocadas com frequência (corrimão, maçaneta, balcões, interruptores, janelas, telefones, teclados dos computadores, etc.), sendo recomendado a limpeza de 30 em 30 minutos;
- Funcionar com 30% da capacidade e distanciamento mínimo de cada pessoa é de 1.5m; É obrigatório funcionários e alunos estarem de máscaras, inclusive para a realização dos treinos;
- Entre a saída de um grupo de alunos e outro, deve haver uma pausa de 15 minutos para limpeza do piso do ambiente, equipamentos, e ainda, evitar o cruzamento de pessoas.
- Entrada do local deve ter álcool 70%, com registro manual de acesso e saída de alunos - sem registro por meio de digitais;
- Alunos e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;
- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ter 1.5 de distância;
- Academia deve disponibilizar álcool 70% aos alunos durante o treinamento;
- Recomendar a proibição de uso de celulares durante a prática da atividade física;
- Obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;
- Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;
- Bebedouros preferencialmente deverão ser desativados, orientando aos alunos que devem levar a água de casa;
- Não é permitido o uso dos vestiários;
- Clientes do grupo de risco ou que apresentem sintomas de resfriados não podem frequentar.

5) Atividades de organizações religiosas:

- Não permitir a entrada de pessoas sem máscara nos ambientes;

- Durante toda celebração religiosa todos os membros devem obrigatoriamente permanecerem de máscara;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
- Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos);
- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- Vedar o acesso de pessoa que esteja com quadro de gripe, mesmo que leve;
- Realizar celebração religiosa em, no máximo, 2 (dois) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 2 horas, de modo que não haja aglomeração interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

PROIBIÇÕES:

- Ficam proibidos todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, inclusive reuniões em áreas comuns, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, reuniões de associações, eventos festivos públicos e/ou privados, shows, casas de espetáculos, casas noturnas, boate e afins;
- A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no Decreto Estadual Nº 9.653 de 19 de abril de 2020
- A visitação à pacientes internados ressalvados os casos de acompanhamentos a menores e idosos.

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

A Vigilância Sanitária de Mara Rosa – GO disponibiliza para informações e orientações os seguintes canais:

Telefone: 62 3366 1731

E-mail: saude@mararosa.go.gov.br

Fabíolla da Silva Cunha
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Kesse Cristine Martins
Secretaria Municipal de Saúde